

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIAPraça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br**Decreto Municipal de nº 101 de 15 de abril de 2012**

Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência as áreas do município de Coração de Maria, atingidas pela estiagem.

O Prefeito Municipal de Coração de Maria, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, e, em conformidade com a lei 12.340 de 01 de dezembro de 2010, com o art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes.

Considerando a estiagem que se abate sobre o nosso município de Coração de Maria, provocando fome e sede à população carente;

Considerando que a economia do município está profundamente comprometida em decorrência da prolongada estiagem;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Coração de Maria não possui recursos financeiros para arcar com as despesas decorrentes neste período de estiagem.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado a existência de situação anormal provocada por estiagem, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGENCIA.

Parágrafo único – Esta situação de anormalidade é válida para a Zona Rural deste Município de Coração de Maria, comprovadamente afetada pelos desastres, provocados principalmente pela escassez e má distribuição de chuvas, conforme prova documental estabelecida pelo Controle Pluviométrico, fornecido pela Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S/A – EBDA, no qual comprova a falta de chuvas e má distribuição no período de 2011, até o presente momento, bem como, prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Dados – AVADAN e pelo Croqui.

Art. 2º - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento das famílias afetadas até o retorno da normalidade.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes para devidas finalidades legais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de noventa (90) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria-Bahia, em 15 de abril de 2012.

Diego Henrique Silva C. Martins
Prefeito Municipal de
Coração de Maria

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, Estado da Bahia, nesta data.
Coração de Maria-Ba., 16 de abril de 2012.

eraldo duque pinto
Secretário Adm. Finanças